

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**ANEXO VII**

**DA TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA – TRIFSA**

**TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA – TRIFSA**

ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	RS
<b>1</b>	<b>DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL</b>		
1.1	Registro ou renovação anual de registro	-	-
1.1.1	Produtor de mudas	Por documento	200,00
1.1.2	Viveiros de comercialização de mudas	Por documento	200,00
1.1.3	Estabelecimento comercial de insumos agrícolas, inclusive agrotóxicos e afins	Por documento	210,00
1.1.4	Propriedade para produção orgânica	Por documento	150,00
1.1.5	Indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por documento	210,00
1.1.6	Alteração de registro	Por documento	100,00
<b>1.2</b>	<b>Cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)</b>	<b>Por documento</b>	<b>230,00</b>
<b>1.3</b>	<b>Alteração de cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)</b>	<b>Por documento</b>	<b>100,00</b>
<b>1.4</b>	<b>Certificação de produtos orgânicos</b>		
1.4.1	Auditoria inicial	Por auditoria	200,00
1.4.2	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	20,00
1.4.3	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	40,00
<b>1.5</b>	<b>Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)</b>	<b>Por documento</b>	<b>15,00</b>
<b>1.6</b>	<b>Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado</b>	<b>Por documento</b>	<b>50,00</b>
<b>1.7</b>	<b>Fornecimento de lacre de veículos</b>	<b>Por unidade</b>	<b>2,00</b>
<b>1.8</b>	<b>Agrotóxicos e afins</b>		
1.8.1	Cadastramento de produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	2.500,00
1.8.2	Alteração das informações de cadastro de produto, inclusão e uso de agrotóxico, seus componentes e afins	Alteração por produto	900,00
1.8.3	Manutenção anual do cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	1.000,00
<b>2</b>	<b>DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL</b>		
<b>2.1</b>	<b>Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal</b>		
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por documento	30,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	50,00
2.1.3	Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Por documento	50,00
2.1.4	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.5	Registro de estabelecimento	Por documento	200,00
2.1.6	Análise de processo de registro de rótulo	Por rótulo	100,00
2.1.7	Certificado de registro de rótulo	Por documento	100,00
2.1.8	Alteração de rótulo	Por documento	50,00
2.1.9	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por documento	120,00
2.1.10	Atualização de classificação de estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	100,00
<b>2.2</b>	<b>Inspeção de abate de animais ante mortem e post mortem</b>		
2.2.1	Animais de Grande Porte (bovino, bubalino, equinos...)	Por cabeça	2,00
2.2.2	Animais de Médio Porte (suíno, caprino, ovino, avestruzes...)	Por cabeça	1,00
2.2.3	Animais de Pequeno Porte (aves, lagomorfos...)	Por cabeça	0,04
<b>2.3</b>	<b>Fiscalização Sanitária da Produção</b>		
2.3.1	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.3	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.4	Tocinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	8,00
2.3.5	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca ou outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	5,00
2.3.6	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	2,00

2.3.7	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.8	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.9	Leite em pó desidratado de consumo direto	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.10	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.11	Queijos de coalho, manteiga, margarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	25,00
2.3.12	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.13	Ovos de aves	Por 30 dúzias	0,50
2.3.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100 kg ou fração	1,00
2.3.15	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	10,00
<b>2.4</b>	<b>Defesa Sanitária Animal</b>		
2.4.1	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	150,00
2.4.2	Outras atividades da SDR		
2.4.2.1	Certificado de desinfecção e desinfestação de veículo (por veículo)	Por documento	10,00
2.4.2.2	Aplicação de vacina	Por dose	2,00
2.4.2.3	Coleta de material para sorologia até cinco animais	Por amostra	5,00
2.4.2.4	Coleta de material para sorologia acima de cinco animais	Por amostra	4,00

**Id:0B6226ACA0795C4C**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

**LEI Nº 577 DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre as **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 - PPA do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027 e a reformulação do Plano Plurianual - PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual - PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais  
(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Parágrafo 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual - PPA. A reformulação somente será necessária se houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2026 a 2029 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII - As disposições finais.

**I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI - As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades deste Lei, especialmente para utilização de pelo menos 3% da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

**II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

(Continua na próxima página)

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvindicada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

VIII - Aplicará na educação infantil dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, percentual definido por portaria do FNDE, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada que considerará obrigatoriamente.

IX - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

X - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XI - O Município reservará dotação específica para emendas impositivas dos vereadores, desde que haja previsão específica na lei orgânica e obedecendo os critérios exigidos na mesma.

### III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

### IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2027 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

c) Até o dia 30 de abril de 2028, o balanço geral 2027 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

**V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA**  
**SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária através de Concurso público para cargos temporários (Processo Seletivo Simplificado – PSS) para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público e teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei do Orçamento Anual e a reformulação da Lei do Plano Plurianual, caso haja.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV – Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V – Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Em virtude dos impactos trazidos pela EC 132/23, o município, caso haja necessidade fara readequação em suas estruturas fiscais, orçamentárias e administrativas, que poderão ser executadas através de:

I - Revisão das leis municipais que tratam do ISS e dos convênios de arrecadação;

II - Modernização dos sistemas contábeis e orçamentários, para integração ao modelo de arrecadação compartilhada;

III - Implantação e manutenção de unidade tributária estruturada, com pessoal efetivo qualificado, sistemas adequados e rotinas


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

formalizadas, Capacitação técnica de servidores e gestores públicos para operar no novo regime;

IV - Planejamento financeiro de médio e longo prazo, contemplando o período de transição e eventuais perdas compensatórias.

Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, nos repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, dos valores necessários ao adimplimento de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Câmara Municipal, quando tais obrigações forem adimplidas diretamente pelo Executivo.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado:

I – À existência de autorização específica nesta Lei ou em legislação própria;

II – À comprovação formal do débito previdenciário por parte do órgão competente;

III – À demonstração de que o pagamento foi realizado com recursos do Poder Executivo em substituição à obrigação do Poder Legislativo.

§ 2º Os valores descontados deverão corresponder estritamente ao montante efetivamente pago pelo Poder Executivo, vedada a inclusão de encargos não comprovados ou não vinculados ao débito previdenciário.

§ 3º Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para cobertura das despesas de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Poder Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle acerca dos descontos realizados, assegurando a transparência e a adequada contabilização das operações.

Art. 53 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa,


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

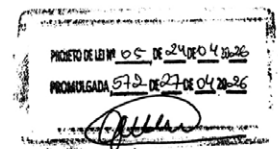
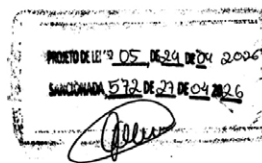
excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa (PI), de abril de 2026.

*Francisco Evivaldo da Silva*

Prefeito Municipal


**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**
**GABINETE DO PREFEITO**

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/GABINETE  
 AQUISICAO VEÍCULO P/GABINETE PREFEITO  
 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
 ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AQUISICAO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE  
 MANUT. DE ENCARGOS DA ADM GERAL  
 ENCARGOS COM A APPM E CNM  
 MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR  
 MANUT. ENCARGOS COM A SEGURANCA PUBLICA  
 MANUTENCAO DO DEPT. DE ALMOX. E PATRIMONIO  
 CONCURSO PUBLICO  
 PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
 MANUT DOS SERVIÇOS TELEFONICO  
 MANUT DO SINAL DE TV E RADIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS  
 PRECATORIOS JUDICIAIS -ACAO TRABALHISTA  
 MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. FINANCEIRA  
 MANUT DEPT DE CONTABILIDADE  
 MANUT DA TESOURARIA  
 MANUT DO CONTROLE INTERNO  
 RECOLHIMENTO DO INSS  
 RECOLHIMENTO DO FGTS

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2027

CONTRIB P/FORM DO PAT SERV PUBLICO -PASEP

**SECRETARIA OBRAS, SAN. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS**

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS  
 CONST. REFORMA CADE:IA, DELEGACIA E POSTO POLICIAL  
 ABERTURAS DE. RUAS E AVENIDAS  
 CONST. REFORMA PREDIOS PUBLICOS  
 CONST. RECUP DE CALÇAMENTO RUAS, AVENIDAS E BAIROS  
 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS  
 CONST. RECUP OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA  
 CONST. RECUP OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL  
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SEC OBRAS  
 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS  
 AQUISIÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO IMOVEIS  
 CONST. REFORMA DE PRAÇAS  
 AÇÕES DO PROG DE MELHORIA HABITACIONAL  
 AQUISICAO DE EQUIP P/LIMPEZA PUBLICA  
 CONSTE RESTAURAÇÃO DE CEMITERIOS  
 CONSTR. MANUT. DE MATADOURO/AÇOUGUE  
 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO  
 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS  
 CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS  
 CONST. RECUP POÇOS TUBULARES SEDE/RURAL  
 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS-FIS  
 CONTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE AÇUDES  
 CONTR. REC. DE BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS  
 CONST. AMPL DE REDE ENERGIA ELETRICA E SOLAR

Página 2 de 8

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2027

MANUT DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS  
 CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS  
 MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
 MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
 PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL  
 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA  
 MANUTENÇÃO POÇOS E CHAFARIZES SEDE/RURAL  
 ENCARGOS COM ABASTECIMENTO D ÁGUA  
 MANUT. DO MEIO AMBIENTE  
 MANUT DA ILUMINAÇÃO PUBLICA  
 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA -COSIP

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS  
 AQUISICAO DE VEICULO P/A SEC. MUN. EDUCAÇÃO  
 CONST. REF. AMPL. PREDIOS PUB SEC EDUCAÇÃO  
 CONSTRUÇÃO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES  
 CONST. REF. AMPL DE ESTADIO DE FUTEBOL  
 CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA  
 CONST. REF. AMPL DE GINASIO E QUADRAS  
 CONSTRUÇÃO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES  
 CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES SEDE E  
 MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E UNID. ESCOLARES  
 INCENTIVO E PATROC ATIVIDADES CULTURAIS  
 INCENTIVO AO ESPORTE E MANUT. DO ESPORTE AMADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTO

Página 3 de 8

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2027

CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
 MANUT ADM DA SEC ESTRADA E RODAGENS  
 CONSERVAÇÃO E ROÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS - CIDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS  
 CONST, RECUP PRÉDIOS PÚBLICOS DA ASSIS. SOCIAL  
 CONSTR. DE CENTRO DE APOIO AO IDOSO  
 CONST. REFOR. DE COZINHA COMUNITÁRIA  
 MANUT ADM. DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL  
 ENCARGOS COM OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

PROGRAMA DE APOIO À CAJUCULTURA  
 CONST, REST DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ SEC AGRICULTURA  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS  
 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO SEMENTES E MUDAS  
 INCENTIVO E ASSIST TÉCNICA AOS PRODUTORES  
 APOIO AO SEGURO SAFRA  
 MANUT DA SECRETARIA AGRICULTURA  
 CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
 APOIO PROJETO IRRIGAÇÃO

**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**

Página 4 de 8

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2027

CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL  
 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO  
 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

**FUNDEB**

**FUNDEB**

CONST.REF AMPL.UNIDADES ESCOLARES ZONA URBANA  
 CONST. REF. AMPL. DE UNID. PRÉ-ESCOLAR E CRECHE  
 CONST.REF. AMPL UNIDADES ESCOLRES ZONA RURAL  
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ENSINO INFANTIL E CRECHE  
 CONST. REF. AMPL. DE PREDIOS DO EJA  
 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ PROG JOVENS E ADULTOS  
 MANUTENÇÃO DO ENSINO MAGISTERIO - FUNDEB 70%  
 MANUT. DO ENSINO QUADRO ADMINISTRATIVO - FUNDEB 30%  
 ENCARGOS PESSOAL ENSINO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE 70%  
 ENCARGOS PESSOAL DO EJA 70%  
 ENCARGOS PESSOAL ENSINO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE 30%  
 TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFESSORES 30%  
 TRANSP. ESTUDANTES E PROFESSORES - FUNDEB 30%  
 ENCARGOS PESSOAL DO EJA 30%

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

CONST, REF, AMPL UNIDADES ESCOLARES Z/URBANA  
 OUTRAS TRANSF DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DA EDUCAÇÃO  
 OUTRAS TRANSF. DO ESTADO DESTINADOS A PROG. DA EDUCAÇÃO  
 CONST, REF, AMPL UNIDADES ESCOLARES Z/RURAL

Página 5 de 8

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
2027

CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA  
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO P/ ENSINO FUNDAMENTAL  
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNID. ESC. ENSINO INFANTIL  
CONST, REST, AMPL PREDIOS PRÉ-ESCOLAR  
AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
MANUTENÇÃO DO PROG. QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE  
MANUT DE ESCOLAS COM RECURSOS DO PDDE  
ENCARGOS MERENDA ESCOLAR- PNAE/FUNDAMENTAL  
MANUTENÇÃO DO PROG. PNATE  
MANUTENÇÃO DO PROG. PEATE/ESTADO  
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROG. FNDE E APOIO FINANCEIRO  
ENCARGOS COM ESTUDANTES  
MANUT DE VEÍCULOS ESCOLARES  
TRANSP ESTUDANTES E PROFESSORES  
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA  
ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR- PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O FMS  
CONST, REF, AMPL DE POSTOS DE SAUDE E ESTRUTURACAO  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
CONS, REF E AHPL DA SECRETARIA DE SAUDE E POSTOS SAUDE  
CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE  
MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

Página 6 de 8

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
2027

MANUT, DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - FHS  
ENCARGOS COM ACESSORIA CONTABIL E JURIDICA  
MANUT. DE PROG. DE GESTÃO DO SUS  
MANUTENCAO 00 PROG. COOF, SAUDE  
APOIO A DOENTE CARENTE  
MANUTENCAO DO PAB-FIXO/VARIAVEL E INCREMENTO EMENDAS  
MANUTENCAO DO CONV, ESTADO FUNSAUDE  
MANUT DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF  
PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS  
MANUT DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE  
MANUT, DE OUTROS PROG. FUNDO A FUNDO

COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CONST, REF, AMPL PRÉDIOS DO FMAS  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FMAS  
REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - CREAS  
APOIO À PESSOA IDOSA  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGDSUAS  
MANUT FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MANUT FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / ESTADUAL  
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) - FMAS  
MANUTENÇÃO DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULO - SCFV

Página 7 de 8

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA – PI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**METAS E PRIORIDADES**  
2027

MANUT. DO APOIO FINACEIRO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
APOIO À PESSOA CARENTE  
MANUTENÇÃO DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA  
PISO BÁSICO FIXO - PSB  
PROGRAMA ATENÇÃO À INFÂNCIA E À CRIANÇA  
CONSELHO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
MANUTENÇÃO DO PROG. ESP. CRESCER

**UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO VICENTE**

**UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO VICENTE**

CONS. E REFORMA DO PREDIO DA UNIDADE DE SAUDE  
MANUT DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE - REPASSE SUS  
MANUT, DA UNID. DE SAUDE - CONTRAPARTIDA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS  
MANUTENCAO 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Página 8 de 8

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA  
06.553.820/0001-97  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.500.000,00	84.175.000,00	81.242,23	109,32	90.562.500,00	87.392.812,50	82.436,97	109,00	93.732.187,50	90.451.560,94	83.649,28	109,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	86.766.237,71	83.469.120,67	80.560,94	108,40	89.803.056,03	86.659.949,07	81.745,66	108,09	92.946.162,99	89.693.047,28	82.947,81	108,09
Receitas Primárias Correntes	84.404.035,20	81.196.681,86	78.367,68	105,45	87.358.176,43	84.300.640,25	79.520,15	105,15	90.415.712,60	87.251.162,66	80.689,56	105,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.679.875,65	46.830.040,38	45.198,42	60,82	50.383.671,30	48.620.242,80	45.863,10	60,64	52.147.099,79	50.321.951,30	46.537,56	60,64
Transferências Correntes	35.416.137,98	34.070.324,74	32.883,27	44,25	36.655.702,81	35.372.753,21	33.366,85	44,12	37.938.652,41	36.610.799,57	33.857,54	44,12
Demais Receitas Primárias Correntes	308.021,57	296.316,75	285,99	0,38	318.802,32	307.644,24	290,20	0,38	329.960,40	318.411,79	294,47	0,38
Receitas Primárias de Capital	2.362.202,51	2.272.438,81	2.193,26	2,95	2.444.879,60	2.359.308,81	2.225,52	2,94	2.530.450,38	2.441.884,62	2.258,25	2,94
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.500.000,00	84.175.000,00	81.242,23	109,32	90.562.500,00	87.392.812,50	82.436,97	109,00	93.732.187,50	90.451.560,94	83.649,28	109,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	86.740.499,39	83.444.360,41	80.537,04	108,37	89.776.416,87	86.634.242,28	81.721,41	108,06	92.918.591,46	89.666.440,76	82.923,20	108,06
Despesas Primárias Correntes	75.921.894,44	73.036.852,83	70.492,15	94,85	78.579.150,40	75.828.860,13	71.528,80	94,58	81.329.420,66	78.482.890,94	72.580,70	94,58
Pessoal e Encargos Sociais	31.778.848,85	30.571.252,59	29.506,11	39,70	32.891.108,56	31.739.919,76	29.940,02	39,59	34.042.297,36	32.850.816,95	30.380,32	39,59
Outras Despesas Correntes	44.143.035,59	42.465.600,24	40.986,04	55,15	45.688.041,84	44.088.960,37	41.588,78	54,99	47.287.123,30	45.632.073,98	42.200,38	54,99
Despesas Primárias de Capital	10.547.316,70	10.146.518,67	9.793,00	13,18	10.916.472,78	10.534.396,24	9.937,01	13,14	11.298.549,33	10.903.100,11	10.083,15	13,14
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	271.298,25	260.988,91	251,90	0,34	280.793,69	270.965,91	255,60	0,34	290.621,46	280.449,71	259,36	0,34
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	25.738,32	24.760,26	23,90	0,03	26.639,16	25.708,79	24,25	0,03	27.571,53	26.606,53	24,61	0,03
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	25.738,32	24.760,26	23,90	0,03	26.639,16	25.708,79	24,25	0,03	27.571,53	26.606,53	24,61	0,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	850.000,00	817.700,00	789,21	1,06	879.750,00	848.958,75	800,82	1,06	910.541,25	878.672,31	812,59	1,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	640.000,00	615.680,00	594,23	0,80	662.400,00	639.216,00	602,97	0,80	685.584,00	661.588,56	611,83	0,80
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.300.000,00	4.136.600,00	3.992,48	5,37	4.450.500,00	4.294.732,50	4.051,19	5,36	4.606.267,50	4.445.048,14	4.110,76	5,36
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.600.000,00	3.463.200,00	3.342,54	4,50	3.726.000,00	3.585.590,00	3.391,69	4,48	3.856.410,00	3.721.435,65	3.441,57	4,48
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	235.738,32	226.780,26	218,88	0,29	243.989,16	235.449,54	222,10	0,29	252.528,78	243.690,27	225,36	0,29

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA  
06.553.820/0001-97  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.835.523,50	37,375,22	110,06	79.302.013,51	76.320,09	251,39	40.466.480,01	104,20
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.578.523,50	37,127,89	109,33	77.698.259,76	74.776,64	246,30	39.119.736,26	101,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.835.523,50	37,375,22	110,06	60.203.766,13	57.939,98	190,85	21.368.242,63	55,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.643.523,50	36,228,05	106,68	57.514.365,28	55.351,70	182,32	19.870.841,78	52,79
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	935.000,00	899,84	2,65	20.183.894,48	19.424,94	63,98	19.248.894,48	2.058,71
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	935.000,00	899,84	2,65	20.183.894,48	19.424,94	63,98	19.248.894,48	2.058,71
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.050.000,00	1.010,52	2,98	2.860.117,57	2.752,57	9,07	1.810.117,57	172,39
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	57.004,09	54,86	0,16	-20.205.640,48	-19.445,87	-84,05	-20.262.644,57	-35.545,95
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	793.000,00	763,18	2,25	21.787.648,23	20.968,39	69,07	20.994.648,23	2.647,50

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 06.553.820/0001-97  
 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	16.511.000,00	38.835.523,50	135,21	47.600.000,00	22,57	87.500.000,00	83,82	90.562.500,00	3,50	93.732.187,50	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	16.257.400,00	38.578.523,50	137,30	46.497.400,00	20,53	86.766.237,71	86,60	89.803.056,03	3,50	92.946.162,99	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	16.511.000,00	38.835.523,50	135,21	47.600.000,00	22,57	87.500.000,00	83,82	90.562.500,00	3,50	93.732.187,50	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	16.449.988,00	37.643.523,50	128,84	46.462.900,00	23,43	86.740.499,39	86,69	89.776.416,87	3,50	92.918.591,46	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-192.588,00	935.000,00	8,46	34.500,00	-2,90	25.738,32	-0,09	26.639,16	3,50	27.571,53	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-192.588,00	935.000,00	8,46	34.500,00	-2,90	25.738,32	-0,09	26.639,16	3,50	27.571,53	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	1.050.000,00	0,00	3.780.000,00	260,00	4.300.000,00	13,76	4.450.500,00	3,50	4.606.267,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	1.050.000,00	0,00	3.420.800,00	225,79	3.600.000,00	5,24	3.726.000,00	3,50	3.856.410,00	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-192.588,00	793.000,00	-511,76	115.300,00	-85,46	235.738,32	104,46	243.989,16	3,50	252.528,78	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	15.800.000,00	28.452.256,19	80,08	45.505.600,00	59,94	84.175.000,00	84,98	87.392.812,50	3,82	90.451.560,94	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	15.557.320,57	28.206.323,17	81,31	44.451.514,40	57,59	83.469.120,67	87,78	86.659.949,07	3,82	89.693.047,28	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	15.800.000,00	27.311.586,33	72,86	45.505.600,00	66,62	84.175.000,00	84,98	87.392.812,50	3,82	90.451.560,94	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	15.741.615,31	26.170.916,47	66,25	44.418.532,40	69,72	83.444.360,41	87,86	86.634.242,28	3,82	89.666.440,76	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-184.294,74	2.035.406,70	15,06	32.982,00	-12,13	24.760,26	-0,08	25.706,79	3,82	26.606,53	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-184.294,74	2.035.406,70	15,06	32.982,00	-12,13	24.760,26	-0,08	25.706,79	3,82	26.606,53	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	58.384,69	1.004.784,69	1.620,97	3.613.680,00	259,65	4.136.600,00	14,47	4.294.732,50	3,82	4.445.048,14	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	58.384,69	1.004.784,69	1.620,97	3.270.284,80	225,47	3.463.200,00	5,90	3.595.590,00	3,82	3.721.435,65	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-184.294,74	1.899.521,53	-1.130,70	110.226,80	-94,20	226.780,26	105,74	235.449,54	3,82	243.690,27	3,50

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA  
 06.553.820/0001-97  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	49.700.248,90	0,00	19.500.880,64	0,00	19.789.334,41	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.700.248,90</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500.880,64</b>	<b>0,00</b>	<b>19.789.334,41</b>	<b>0,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**  
06.553.820/0001-97  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**  
06.553.820/0001-97  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**  
 06.553.820/0001-97  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**  
 06.553.820/0001-97  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	380.000,00	<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	380.000,00
Demandas Judiciais	58.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	380.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	29.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	88.000,00		0,00
Assunção de Passivos	52.000,00		0,00
Assistências Diversas	33.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	120.000,00		0,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	331.000,00	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	331.000,00
Frustração de Arrecadação	91.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	331.000,00
Restituição de Tributos a Maior	29.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	41.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	170.000,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1